

REGULAMENTO

PROGRAMA EMPREENDE MULHER 2024

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.694.272/0001-08, estabelecida na Rodovia PR-182, Km 320/321, Biopark, município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, adiante denominada **BIOPARK EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas em seu Estatuto Social, institui o Regulamento do Programa **EMPREENDE MULHER 2024**, em observância às disposições estabelecidas neste regulamento:

1. DO OBJETIVO

1.1. O BIOPARK EDUCAÇÃO, por meio deste Regulamento, objetiva normatizar a concessão de benefícios, o desenvolvimento e a conclusão do Programa Empreende Mulher 2024 e seus efeitos.

2. DOS ELEGÍVEIS

2.1. Será disponibilizado ao projeto aprovado no Empreende Mulher, por meio do desempenho no Processo Seletivo (Edital 013/2024), o benefício de bolsa auxílio.

2.2. São elegíveis a receber a concessão da bolsa auxílio, a proponente responsável pelo projeto com a matrícula ativa no Programa Empreende Mulher, e que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

2.3. Se constatadas irregularidades ou fraude das informações, a qualquer tempo, poderá ocorrer a perda do benefício concedido e demais sanções cabíveis.

3. DOS NÃO ELEGÍVEIS

3.1. A proponente que já tenha participado de outro programa, e se beneficiado de auxílio financeiro oferecido pelo BIOPARK EDUCAÇÃO, poderá participar do Programa Empreende Mulher, mas não terá direito a bolsa auxílio.

4. BOLSA AUXÍLIO



4.1. Serão ofertadas até 30 (trinta) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada projeto aprovado no Programa Empreende Mulher.

4.2. As bolsas auxílio serão disponibilizadas pelo BIOPARK EDUCAÇÃO, à proponente responsável pelo projeto matriculada conforme edital, mensalmente, a partir de concluído o primeiro mês de aula.

4.3. As bolsas auxílio serão concedidas via transferência ou depósito bancário em conta de titularidade da proponente responsável pelo projeto, que deverá indicar dados bancários válidos no ato da matrícula.

5. DO DESEMPENHO NO PROGRAMA

5.1. O desempenho no programa será verificado por meio de avaliações que serão realizadas ao longo de cada uma das etapas, conforme a seguir:

- a. Laboratório de Ideação
- b. Laboratório de Prototipagem
- c. Laboratório de Desenvolvimento
- d. Laboratório de Gestão
- e. Pitch Final

5.2. Para a conclusão do projeto e obtenção de certificado, as alunas deverão ter pelo menos, 95% de presença em aulas e atividades regulares.

5.3. Somente serão justificadas as faltas no programa ocorridas em razão de problemas de saúde, e desde que haja a apresentação do respectivo atestado médico, em até 48 horas após a primeira falta. Os casos serão avaliados pela Direção Geral e Gerência Acadêmica do BIOPARK EDUCAÇÃO desde que por justificativa fundamentada e comprovadas por documentos.

6. PERDA DO BENEFÍCIO E EXCLUSÃO NO PROGRAMA

6.1. As alunas perderão o direito à bolsa auxílio nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Em caso de falta não justificada, a aluna perderá o direito a bolsa auxílio referente ao mês da falta. Entretanto, no mês seguinte, ela não incorrendo em faltas não justificadas voltará a receber normalmente sua bolsa auxílio;

6.1.2. Aproveitamento abaixo de 70% (setenta por cento) nas provas, trabalhos, dentre outras avaliações aplicadas;

6.1.3. Falta de entrega de qualquer atividade determinada no decorrer do Programa.

6.2. Será imediatamente excluída do programa a aluna que:

6.2.1. Obtiver aproveitamento inferior a 7,0 e/ou faltas não justificadas superiores a 5% da carga horária das aulas;



6.2.2. Obter participação inferior a 95% de presença em aulas e atividades regulares;

6.2.3. Em caso de conduta ilícita, contrária à ordem moral ou aos bons costumes, ou ainda, em caso de não cumprimento de quaisquer das condições deste regulamento;

6.2.4. Em caso de desistência, abandono ou expulsão do curso pelo(a) CONTRATANTE, ficará este(a) obrigado a pagar multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da bolsa, a título de despesas administrativas, no prazo de 5 dias depois do cancelamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

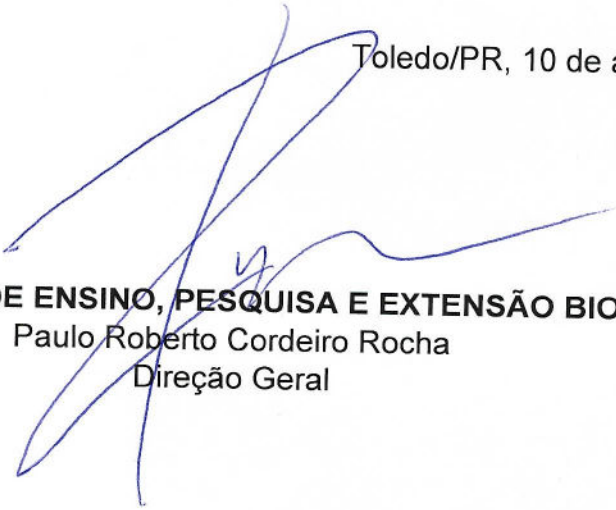
7.1. A omissão, fraude, declaração ou documentos falsos apresentados pela beneficiária, em qualquer fase do Programa, sujeitará a esta as cominações penais cabíveis, devendo arcar ainda com os custos a partir de então.

7.2. O BIOPARK EDUCAÇÃO se reserva no direito de alterar as disposições do presente regulamento, a qualquer tempo, sem prévio aviso.

7.3. Os casos omissos não tratados por esses dispositivos serão decididos pela Diretoria Executiva do BIOPARK EDUCAÇÃO ou em Assembleia Geral.

7.4. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste regulamento.

Toledo/PR, 10 de abril de 2024.


ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK
Paulo Roberto Cordeiro Rocha
Direção Geral

